



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 75/CONSUNI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a atribuição do Pró-Reitor de Graduação em deliberar sobre matéria de Calendário Universitário em curso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.004185/2019-64;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 14, inciso XXX do Estatuto da Universidade Federal do Cariri;

CONSIDERANDO que ao CONSUNI cabe editar resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, pelo qual os atos administrativos emanados por este colégio máximo gozam de legitimidade;

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência, da motivação e da razoabilidade e proporcionalidade, nos quais os fundamentos para edição deste ato normativo se sustentam.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a atribuição do Pró-Reitor de Graduação em deliberar sobre matéria de Calendário Universitário em curso, aprovado anualmente pelo Conselho Universitário.

Art. 2º A deliberação de que trata o artigo anterior somente pode acontecer quando a edição do Calendário Universitário não implicar no cômputo dos dias letivos, nos marcos dos períodos letivos e no funcionamento das atividades institucionais acadêmicas e administrativas.

Art. 3º Ficam submetidos à deliberação do Pró-Reitor de Graduação as edições no Calendário Universitário decorrentes de:

I – caso fortuito ou força maior que provoque limitação no exercício do direito do discente e/ou no dever do servidor docente e técnico-administrativo face aos prazos para operação no SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;

II – erro de digitação ou notoriamente perceptível, havido por omissão ou comissão;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

III – inserir evento acadêmico ou alterar data de evento já incluso no Calendário Universitário em curso.

Parágrafo único. Na hipótese de evento acadêmico de responsabilidade de cursos idealizados no decorrer do ano letivo, o pedido de inclusão do referido evento no Calendário Universitário deverá ser feito pela Direção da Unidade Acadêmica do correspondente curso.

Art. 4º A edição do Calendário Universitário dar-se-á em três modos distintos, conforme requeira o caso:

I – alteração parcial ou total dos prazos de operação no SIGAA de que trata o inciso I do art. 3º;

II – correção de informação, na hipótese do inciso II do art. 3º;

III – inserção de informação, no caso dos inciso III do art. 3º.

Art. 5º São legitimados para solicitar edição no Calendário Universitário, os Diretores de Unidades Acadêmicas, Diretores Administrativos e Pró-reitores, mediante ato oficial com abertura de processo no SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, destinado à PROGRAD.

Parágrafo único. A edição no Calendário Universitário, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º, pode se dar de ofício pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário